

DECRETO N° 321/2025

Dispõe sobre a concessão de férias coletivas, recesso remunerado e ponto facultativo na Administração Direta e Indireta do Município de Umuarama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, a exigência de manutenção dos serviços essenciais e a necessidade de uniformização da conduta entre os diversos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Umuarama;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 346, de 15 de março de 2013, em especial, as contidas nos artigos 2º, inciso VII e 107, § 1º;

CONSIDERANDO que, no período compreendido entre 23 de dezembro de 2025 e 2 de janeiro de 2026, não haverá atividades escolares na rede municipal de ensino de Umuarama;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública, no exercício de seu poder discricionário e no interesse do serviço público, estabelecer o período de gozo de férias coletivas e de recesso de seus servidores,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam concedidas férias coletivas aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Umuarama, pelo período de 10 (dez) dias, compreendidos entre 22 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Aos Professores da rede municipal de ensino é assegurado o recesso remunerado no período de 23 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, conforme o §1º do art. 107 da Lei Complementar Municipal nº 346/2013.

Parágrafo único. Aos servidores públicos ocupantes dos cargos de Diretor, Coordenador Pedagógico, Secretário Escolar e Auxiliar de Serviços Gerais, lotados nas instituições educacionais municipais, ficam concedidas férias coletivas no período de 22 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 3º Fica decretado Ponto Facultativo nos órgãos da Administração Direta e Indireta, bem como nas instituições educacionais municipais, no dia 02 de janeiro de 2026.

Art. 4º Nas datas constantes dos artigos 1º e 3º deste Decreto, não haverá expediente de trabalho nos órgãos públicos municipais, exceto nos serviços essenciais que, por sua natureza, não possam sofrer paralisação, tais como: Conselho Tutelar, Centro POP, Família Acolhedora, Vigilância Ambiental (visitas domiciliares), Serviços Funerários (ACESF), Coleta de Lixo (orgânico e reciclável), Varrição (praças),

Aterro Sanitário, Aeroporto Regional Orlando de Carvalho, Terminal Rodoviário, Guarda Municipal, Estacionamento Rotativo, Agentes de Autoridade de Trânsito, Serviços Rodoviários essenciais e Secretaria de Agricultura (Serviços Veterinários essenciais), que funcionarão normalmente.

Art. 5º O Pronto Atendimento Municipal manterá funcionamento em regime de 24 horas.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Fazenda manterá expediente, para situações urgentes, nos setores de Dívida Ativa, IPTU, Nota Fiscal do Produtor Rural e ITBI, nos dias 22, 23, 26, 29, 30/12/2025 e 02/01/2026, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30.

Parágrafo único. Para execução das atividades previstas neste artigo, fica autorizada a convocação de até 02 (dois) servidores lotados na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 7º A Diretoria de Recursos Humanos providenciará as anotações das férias coletivas e dos servidores que delas se beneficiarem total ou parcialmente, bem como o registro daqueles que atuarem nas atividades não contempladas, mediante informação do Secretário Municipal competente.

Art. 8º O expediente normal dos órgãos da Administração Direta e Indireta e das instituições educacionais do Município de Umuarama será retomado no dia 05 de janeiro de 2026.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de novembro de 2025.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

CLEBER BONFIM
Secretário Municipal de Administração

